## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009404-19.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Celia Regina Rodrigues, brasileira, separada judicialmente, aposentada, RG

14.142.340-7 SSP/SP, CPF 030.702.118-10, residente e domiciliada na Rua Madre Celerina Ventura, 267, Loteamento Residencial Eduardo Abdelnur -

CEP 13573-730, São Carlos-SP.

Requerido: **Ida Ragonesi Rodrigues**, RG 10.287.359-8 SSP/SP, CPF 549.296.958-72,

nascida nesta cidade de São Carlos/SP em 28/10/1929, filha de Luiz Ragonesi e

de Emma David, falecida em 04/07/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 03/11.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Ida Ragonesi Rodrigues, ocorrido em 28/10/1929, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 04), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido, e que deixou outras quatro (4) filhas além da requerente. Estas manifestaram expressa anuência ao pedido inicial consoante declarações de fls. 06/09.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 11, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie, mas o direito sucessório.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos

demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Ida Ragonesi Rodrigues, a ser representado pela requerente Celia Regina Rodrigues (supraqualificados), **saque** no INSS os valores dos resíduos de créditos dos benefícios NB nº 21/1023123689 e 41/0858329697 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia constante dos autos (fls. 10). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeira nesses ativos financeiros, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA